10.9.O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da Contratação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

Praça Durvalmerindo Bandeira Coitê, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vinculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1°, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7° e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coitê, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

I. Manter o horário de trabalho conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

II. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

III. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Contratação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

V. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado

VI. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

VII. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

IX. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

X. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XI. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar

a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

XII. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

IV. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VI. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VII. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

VIII. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

IX. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

XIX. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

XX. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

XXI. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIV. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XXVI. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

XXVII. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

XXVIII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade

XXIX. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

XXX. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento,

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

X. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XI. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

XII. A prestação de serviço deverá atender:

XIII. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas do Conselho Regional de Medicina

XIV. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

XV. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVI. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de consultas e de relatórios de atendimentos;

XVII. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

XVIII. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

XIX. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

XX. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões cientificas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

XXI. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIV. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XXVI. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

XXVII. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

XXVIII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade

XXIX. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

XXX. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento,

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

XXXI. Em caso de consultas o contratado deverá fazer anamnese do paciente e o tempo mínimo de consulta deverá ser de 15 minutos

XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

XXXIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

XXXIV. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXV. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

XXXVI. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

XXXVII. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.

XXXVIII. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se por eles.

XXXIX. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias á execução do objeto deste Contrato.

XL. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

XLI. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

XLII. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

XLIII. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

XLIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

XLV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

XLVI. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

XLVII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XLIX. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados

L. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

LI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

LII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

LIII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

LIV. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.

LV. Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

LVI. Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

LVII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

LVIII. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

LIX. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

LX. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

LXI. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

LXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

LXIII. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

LXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM. .

LXV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

LXVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

LXVII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

LXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

LXIX. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

2. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos; 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

a) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. 2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

17.2.3. Multa compensatória de 0.1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA EXTINÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

a) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado; a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº196/2025, Credenciamento Eletrônico nº 004 /2025, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Praça Durvalmorindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Angical/BA, 08 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS –

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE
CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85
VANILTON FERREIRA MACHADO
Secretário de Saúde
CREDENCIANTE

ORTOAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 47.171.041/0001-04 e CRM-BA sob o nº 0013720-BA
CLAUSER ROBERTO SOUZA LIMA SEGUNDO
CPF ***.113.195-** e CRM-BA sob o nº 28818
CREDENCIADO

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUSER ROBERTO SOUZA LIMA SEGUNDO
Data: 06/01/2026 14:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:
1ª Magilla Conceição Ferreira Barros 2ª Alan Dias Pereira
CPF: 046 502. ***.***-** CPF ***.***.***-**

Diário Oficial do
Município

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 27 de março de 2025 Ano XIII - Edição nº 01705 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica

Pesquisa de preço elaborada por:
Silva
Matricula: 9166
Data: 24/04/26.

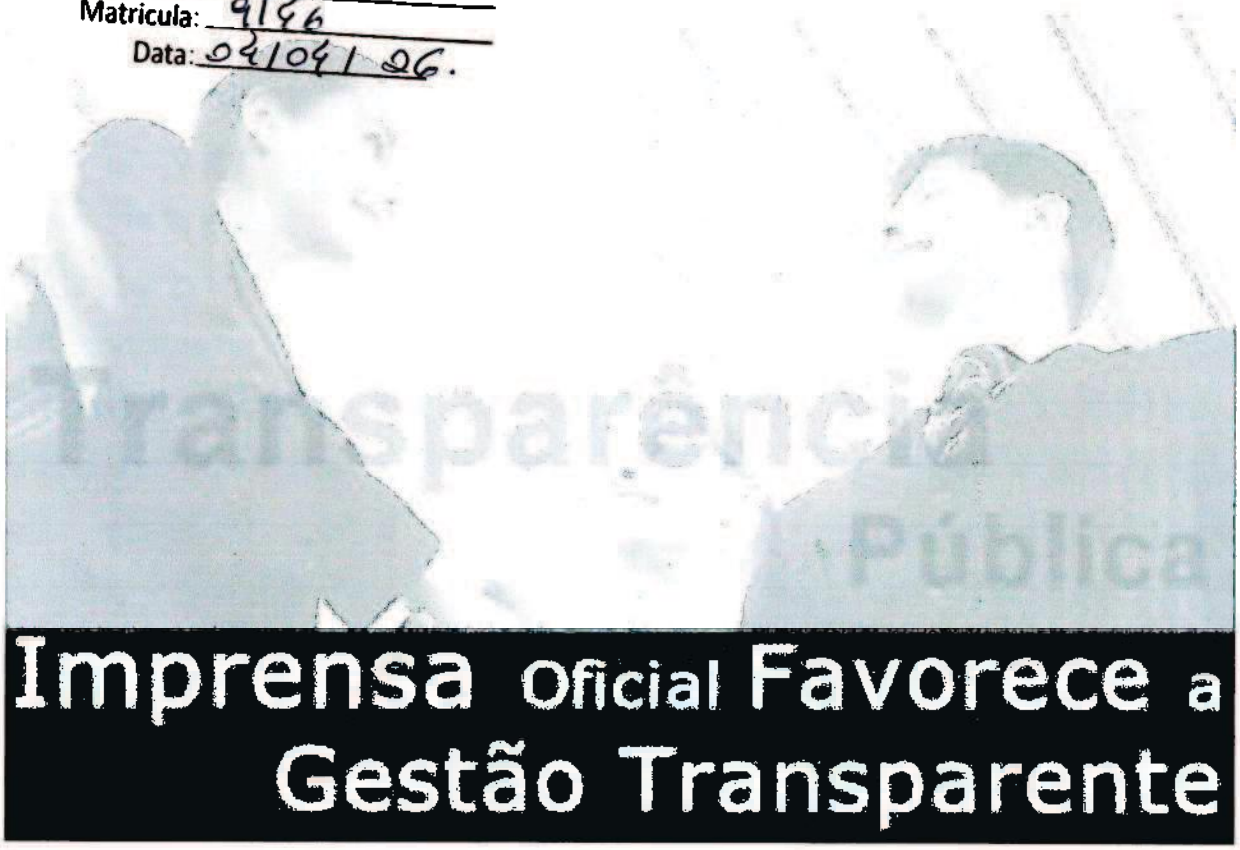

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4471708B12E778DEC2CCE7FEB644FDB0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

10	PSICÓLOGO CLÍNICO	30H	2	R$ 3.300,00	R$ 79.200,00
11	ASSIST SOCIAL HOSPITAL	30H	1	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
12	ASSIST SOCIAL - CAPS	30H	1	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
13	ASSIST SOCIAL CENTRAL DE REGULAÇÃO	30 H	1	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
14	APOIADOR INSTUTICIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	30H	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
15	GERENTE DA ATENÇAO BÁSICA	30H	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
16	FATURISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AIH - TFD - AMBULATÓRIO	40H	1	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
17	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
18	FISIOTERAPEUTA	30H	4	R$ 2.700,00	R$ 129.600,00
19	FARMACÊUTICO	30H	2	R$ 2.700,00	R$ 64.800,00
20	MÉDICO VETERINÁRIO	20H	1	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
21	ODONTÓLOGO - PSF	20H	4	R$ 2.200,00	R$ 105.600,00
22	ODONTÓLOGO - PSF	40H	5	R$ 3.700,00	R$ 222.000,00
	TOTAL			R$ 64.800,00	**R$ 1.305.600,00**

II - CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS

CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÉTRICA**	**QUANT. / ANO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR ANO**
1	CONSULTA MÉDICA - CIRURGIÃO	UND	400	R$ 200,00	R$ 80.000,00
2	ATIVIDADE MÉDICA COMO CIRURGIÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	180	R$ 1.100,00	R$ 198.000,00
3	ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	180	R$ 500,00	R$ 90.000,00
	TOTAL				**R$ 368.000,00**

MIOMECTOMIA, HEMORROIDECTOMIA, FÍSTULA PERIANAL, PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, SALPINGESTOMIA UNI E HIDROCELECTOMIA, AMPUTAÇÃO DE COLO UTERINO, APENDICICTOMIA, DRENAGEM DE TORAX, PROSTATECTOMIA, NEFROECTOMIA,

III - CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÉTRICA**	**QUANT. / ANO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR ANO**
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	UND	720	R$ 120,00	R$ 86.400,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	UND	480	R$ 212,00	R$ 101.760,00
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	UND	600	R$ 130,00	R$ 78.000,00
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	UND	120	R$ 180,00	R$ 21.600,00
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	UND	180	R$ 300,00	R$ 54.000,00
6	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	UND	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	UND	240	R$ 130,00	R$ 31.200,00
8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	UND	804	R$ 120,00	R$ 96.480,00
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRONOLARINGOLOGISTA	UND	72	R$ 250,00	R$ 18.000,00
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	UND	480	R$ 130,00	R$ 62.400,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6DEB5884F5FEE85DE79F6F6AA96C2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2026

Pesquisa de preço elaborada por: Silva
Matricula: 7146
Data: 04/04/26.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO-BA E A EMPRESA OURO MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026, 7ª ATA, NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Gilvan da Silva Santos, doravante denominada PREFEITURA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.408.177/0001-94 neste ato, representado pelo Secretário de Saúde e Gestor do FMS, Sr. Cássio Marques Marchesini, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **OURO MED SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rua Maria das Graças Lopes, nº 10, Mont Serrat 2, Texeira de Freitas/BA, CEP 45.995-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.333.453/0001-09, neste ato representado por **DIONATTA SALES GOMES,** Brasileiro, Casado, Médico. RG XXXXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026, Processo Administrativo N.º 018/2026, com base no art. 79, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, na realização de consultas especializadas em Endocrinologia, no Ambulatório Municipal para atender as necessidades de pacientes carentes deste município:

	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANT. ESTIMADA DE CONSULTAS MENSAIS	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	R$ 150,00	100	R$ 15.000,00
			TOTAL ESTIMADO MENSAL	**R$ 15.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de PRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. O presente contrato vigerá até 31/12/2026, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
3.2 MATRIZ DE RISCO:
3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) Impedimento Municipal para execução;
b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
e) Atrasos na liberação dos recursos;
3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
d) Vícios verificados nos serviços;

e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
g) Anulação do contrato por natureza diversa;
h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor Diego Souza Costa, Matrícula nº 1002395, designado pela Portaria 006/2025;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Proteger a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreavel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
k) Multa:
(1) moratoria de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO
Secretaria: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE: 10.302.0005.2.164 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1002

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) "práticas colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados se constatar que, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da

licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
16.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:
a) Atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de PRADO/BA;
c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, estabelecer diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transferência de pacientes críticos;
f) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
j) Cumprir o Código de Ética Médica.
O Gestor: Consultas eletivas, demandas espontâneas, receitas de medicamentos, atestados somente para quem for em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência. E as demais que constam em edital.
19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor referente aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.
19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu encarregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de consultas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
19.5. A remuneração será realizada com base no número de consultas pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;
19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.
19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prado (BA), 23 de Março de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CÁSSIO MARQUES MARCHESINI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

OURO MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 30.333.453/0001-09
CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
314
PAGINA
PARACURU

Pesquisa de preço elaborada por:
Matricula: 9146
Data: 04/08/26.

CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS

CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARACURU E PRIMEMED LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Bairro Centro, com CNPJ: 10.248.365/0001-93, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Loide Chrystine Peixoto Landim, portador do CPF nº 036.209.453-57, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PRIMEMED LTDA**, com sede/endereço em RUA PEDRO BRASIL, Nº 400, CENTRO, AQUIRAZ, CEP.: 61.700-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 52.643.569/0001-79, neste ato representado pelo o Sr. EMERSON PEREIRA DE SOUSA SILVA, CPF nº 050.745.523-11, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 003/2025 e Processo Administrativo nº 00023.20251013/0006-44, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e **Decreto Municipal nº 290501/2023 de 29 de maio de 2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pelo Secretário acima citado.

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a prestação de serviços essenciais de saúde objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do sus no âmbito da atenção especializada, atenção primária de saúde e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto a secretaria de saúde do município de Paracuru/CE, de acordo com o Termo de Referência o constante do Anexo II do procedimento de licitação.

2.2 Itens do Contrato:

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Médico Generalista	40h semanais	9600	R$ 91,67	R$ 880.032,00
2	Enfermeiro	44h semanais	14400	R$ 39,59	R$ 570.096,00
3	Técnico de Enfermagem	44h semanais	9600	R$ 27,71	R$ 266.016,00
4	Cirurgião Dentista	40h semanais	9600	R$ 33,34	R$ 320.064,00
5	Auxiliar de Saúde Bucal	40h semanais	4800	R$ 12,65	R$ 60.720,00
6	Técnico de Saúde Bucal	40h semanais	4800	R$ 18,34	R$ 88.032,00
7	Medico Clínico - Telemedicina	40h semanais	1920	R$ 91,67	R$ 176.006,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
315
PAGINA
PARACURU - CE

ENDEMIAS E ZOONOSES

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Médico Veterinário	20h semanais	600	R$ 50,00	R$ 30.000,00

UNIDADE HOSPITALAR

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Médico Plantonista	Plantão 12h	12.960	R$ 133,34	R$ 1.728.086,40
3	Enfermeiro Plantonista	Plantão 12h	8640	R$ 35,19	R$ 304.041,60
4	Socorrista	Plantão 24h	17280	R$ 18,75	R$ 324.000,00
6	Nutricionista	40h semanais	1320	R$ 26,48	R$ 34.953,60
7	Técnico de Enfermagem	44h semanais	1584	R$ 27,71	R$ 43.892,64
8	Farmacêutico/Bioquímico	40h semanais	320	R$ 26,48	R$ 8.473,60
9	Diretor de Enfermagem	40h semanais	1056	R$ 52,92	R$ 55.883,52
10	Tecnico de Radiografia	24h semanais	672	R$ 32,60	R$ 21.907,20

SETOR DE FISIOTERAPIA

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Fisioterapeutas	30h semanais	2160	R$ 44,45	R$ 96.012,00

SETOR DE CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Médico Especialista em Saúde Mental	40h semanais	1920	R$ 91,67	R$ 176.006,40
3	Psicólogo	40h semanais	960	R$ 26,48	R$ 25.420,80

UNIDADE DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Médico Neurologista	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
2	Médico Ginecobstetra	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64
3	Médico Cardiologista	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
4	Médico Pediatra	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64
5	Médico Geriatra	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64
6	Médico Urologista	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64
7	Médico Neuropediatra	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
8	Médico Endocrinologista	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
9	Médico Ortopedista	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64
10	Médico Dermatologista	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M. PARACURU
316
PAGINA

11	Médico Reumatologista	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
12	Médico Cirurgião Geral	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
13	Médico Oftalmologista	20h mensais	192	R$ 250,00	R$ 48.000,00
14	Médico Otorrinolaringologista	20h mensais	192	R$ 216,67	R$ 41.600,64
15	Médico Ecocardiografista	20h mensais	192	R$ 325,00	R$ 62.400,00
16	Médico Ultrassonografista	20h mensais	192	R$ 325,00	R$ 62.400,00
17	Médico Endoscopista	20h mensais	192	R$ 325,00	R$ 62.400,00
19	Fonoaudiólogo	40h semanais	1920	R$ 26,48	R$ 50.841,60
20	Terapeuta Ocupacional	30h semanais	720	R$ 35,31	R$ 25.423,20

CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Cirurgião Dentista Buco Maxilo	20h semanais	600	R$ 47,20	R$ 28.320,00

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Quant	Valor Unitário (R$/Hora)	Valor Total (R$)
1	Técnico de Enfermagem	44h semanais	2112	R$ 27,71	R$ 58.523,52
2	Fonoaudiólogo	40h semanais	1920	R$ 26,48	R$ 50.841,60
3	Fisioterapeuta	30h semanais	2160	R$ 35,31	R$ 76.269,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

3.1.2 Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

3.1.3 Definir os processos de trabalho e os locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.4 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.1.5 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

3.1.6 Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

3.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

3.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M. PARACURU 377 PAGINA

3.1.9 Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do SUS e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação;
3.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
3.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
3.2.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
3.2.5 Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
3.2.6 Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
3.2.7 Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
3.2.8 Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
3.2.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
3.2.10 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
3.2.11 Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
3.2.12 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
3.2.13 Registrar regularmente, através do profissional da empresa credenciada, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
3.2.14 Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização e na Política Nacional de Atenção Básica. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 290501/2023 de 29 de maio de 2023**, garantida defesa na forma da lei;
3.2.15 Atuar, através dos seus profissionais, no estabelecimento de saúde indicado neste Edital com profissionais com formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
3.2.16 Substituir o profissional em eventual falta, sendo admitida faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada;
3.2.17 Atentar às seguintes determinações:
a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.18 Informar mensalmente o cumprimento da produção mensal do profissional médico à Secretaria de Saúde;
3.2.19 Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
3.2.20 Comparecer ao local de trabalho, através do profissional da empresa, trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
3.2.21 Participar de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
3.2.22 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
3.2.23 Cumprir os atendimentos ambulatoriais estabelecidos pela Direção do local de trabalho;
3.2.24 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
3.2.25 Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
3.2.26 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
3.2.27 Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; e
3.2.28 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R$ 6.314.268,16 (seis milhões trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo os seguintes valores:
4.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
4.3 O valor do presente Contrato são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.
4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária: Exercício 2025 – Projeto Atividade - 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.0400.2.058 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
319
PAGINA
P.M. PARACURU

10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária; 10.304.0408.2.067 – Gerenciamento das Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2 O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

7.2 O valor da multa aplicado será cobrado pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.4 A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5 A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 137 e 138 C/C art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada;

8.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
320
PAGINA
P.M. PARACURU

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracuru – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

PARACURU-CE, 07 de novembro de de 2025.

LOIDE CRHYSTINE PEOXOTO LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Emerson Pereira de Sousa Silva
PRIMEMED LTDA
CNPJ nº: 52.643.569/0001-79

TESTEMUNHAS:

1. Maria Rugiane Brito da Silva - 102 804 583 08
CPF.:

2. Kelvia Karla O Moreira - 744.081.003-15
CPF.:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M. PARACURU
301
PAGINA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023.20251013/0006-44 - CONTRATO Nº 20251013.1 - SMS ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 SMS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: PRIMEMED LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 52.643.569/0001-79, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE. - VALOR TOTAL: R$ R$ 6.314.268,16 (seis milhões trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.10.122.0100.2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 230210.301.0400.2.058 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária; 230210.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária; 230210.304.0408.2.067 – Gerenciamento das Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA, período de recebimento de documentação de credenciamento: a partir de 02 de Janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026; A documentação deve ser inserida através do portal **https://bnc.org.br/** Edital disponível no: http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes e Portal Nacional de Contratações Públicas. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratações.

Pesquisa de preço elaborada por:
Silva
Matricula: 9146
Data: 09/04/26.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA.

1.1 PLANILHA REFERENCIAL:

1.2

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Tot.
1	ATIVIDADE MÉDICA EM MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS -SMS	UNI	40	R$ 700,00	R$ 28.000,00
2	CIRUGIA- ARTROPLASTIA DE QUADRIL E FRATURA DE FEMUR	CIR	60	R$ 1.150,00	R$ 69.000,00
3	CIRURGIA - CIRURGIA MÉDIA	CIR	180	R$ 575,00	R$ 103.500,00
4	CIRURGIA - CIRURGIA PEQUENA AMBULATORIAL	CIR	600	R$ 57,50	R$ 34.500,00
5	CIRURGIA - CIRURGIA PEQUENA EM CENTRO CIRÚRGICO	CIR	110	R$ 287,50	R$ 31.625,00
6	CIRURGIA - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	CIR	20	R$ 1.150,00	R$ 23.000,00
7	CIRURGIA - ADENOAMIGDALECTOMIA	CIR	240	R$ 1.725,00	R$ 414.000,00
8	CIRURGIA - ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESIOLOGISTA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	CIR	800	R$ 565,00	R$ 452.000,00
9	CIRURGIA - CIRURGIA GRANDE	CIR	210	R$ 862,50	R$ 181.125,00
10	CIRURGIA - CIRURGIAS GERAIS POR VÍDEO (CIRURGIÃO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA)	CIR	180	R$ 2.185,00	R$ 393.300,00
11	CIRURGIA- ATIVIDADE MÉDICA PEDIATRA NA ASSISTÊNCIA AO RN EM SALA DE PARTO	CIR	36	R$ 431,25	R$ 15.525,00
12	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM REUMATOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R$ 200,00	R$ 144.000,00
13	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ANESTESIOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	800	R$ 105,80	R$ 84.640,00
14	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ANGIOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	360	R$ 105,80	R$ 38.088,00
15	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM CARDIOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1920	R$ 105,80	R$ 203.136,00
16	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM CIRURGIÃO GERAL NA REDE ESPECIALIZADA	CON	300	R$ 105,80	R$ 31.740,00
17	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM DERMATOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R$ 105,80	R$ 76.176,00
18	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ENDOCRINOLOGIA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1320	R$ 105,80	R$ 139.656,00
19	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM GASTROENTEROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	120	R$ 105,80	R$ 12.696,00

20	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1920	R$ 105,80	R$ 203.136,00
21	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM MASTOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R$ 105,80	R$ 76.176,00
22	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM NEUROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1440	R$ 151,80	R$ 218.592,00
23	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM NEUROPEDIATRA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R$ 500,34	R$ 360.244,80
24	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ORTOPEDISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	2880	R$ 105,80	R$ 304.704,00
25	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM OTORRINOLARINGOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	200	R$ 105,80	R$ 21.160,00
26	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PEDIATRA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1760	R$ 105,80	R$ 186.208,00
27	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PROCTOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	240	R$ 105,80	R$ 25.392,00
28	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PSIQUIATRA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	2480	R$ 105,80	R$ 262.384,00
29	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM UROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R$ 105,80	R$ 76.176,00
30	CONSULTA- ATIVIDADE MÉDICA COMO MÉDICO DO TRABALHO	CON	190	R$ 100,00	R$ 19.000,00
31	DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL FINAL DE SEMANA	PLA	144	R$ 480,00	R$ 69.120,00
32	DIARIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL SEMANAL	PLA	288	R$ 417,52	R$ 120.245,76
33	DIARIA- ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA PEDIATRA	PLA	288	R$ 172,50	R$ 49.680,00
34	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– FERIADO E FINAL DE SEMANA	PLA	500	R$ 1.373,71	R$ 686.855,00
35	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H– SEMANAL	PLA	1100	R$ 1.242,00	R$ 1.366.200,00
36	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H – FERIADO FINAL DE SEMANA	PLA	150	R$ 2.722,40	R$ 408.360,00
37	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H– SEMANAL	PLA	100	R$ 2.484,00	R$ 248.400,00
38	PLANTÃO-PLANTÃO MEDICO -EVENTOS MUNICIPAIS	PLA	15	R$ 1.373,71	R$ 20.605,65
39	PROCEDIMENTO - CAPTURA HIBRIDA (COLETA)	PRO	24	R$ 63,25	R$ 1.518,00
40	PROCEDIMENTO - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA	PRO	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
41	PROCEDIMENTO - ECOCARDIOGRAFIA FETAL	PRO	200	R$ 215,63	R$ 43.126,00
42	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA - ECG COM LAUDO	PRO	200	R$ 41,40	R$ 8.280,00
43	PROCEDIMENTO - ELETROCAUTERIZAÇÃO	PRO	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00
44	PROCEDIMENTO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	PRO	600	R$ 218,50	R$ 131.100,00
45	PROCEDIMENTO - PREVENTIVO	PRO	60	R$ 69,00	R$ 4.140,00
46	PROCEDIMENTO - RETIRADA DE DIU	PRO	36	R$ 83,16	R$ 2.993,76
47	PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPO	PRO	60	R$ 37,95	R$ 2.277,00

48	PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRAFIA (DIVERSAS)	PRO	5280	R$ 80,50	R$ 425.040,00
49	PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRAFIA ABDOME	PRO	1920	R$ 80,50	R$ 154.560,00
50	PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	PRO	240	R$ 161,00	R$ 38.640,00
51	PROCEDIMENTO - COLETA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO DE UTERINO)	PRO	120	R$ 37,95	R$ 4.554,00
52	PROCEDIMENTO - COLPOSCOPIA	PRO	240	R$ 57,50	R$ 13.800,00
53	PROCEDIMENTO - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	PRO	660	R$ 172,50	R$ 113.850,00
54	PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU	PRO	36	R$ 99,00	R$ 3.564,00
55	PROCEDIMENTO - PUNÇÃO DE MAMA (COLETA)	PRO	120	R$ 265,00	R$ 31.800,00
56	PROCEDIMENTO - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES MMII UNILATERAL	PRO	96	R$ 300,78	R$ 28.874,88
57	PROCEDIMENTO - USG DOPLLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO ARTERIAL	PRO	180	R$ 147,47	R$ 26.544,60
58	PROCEDIMENTO - USG DOPLLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO VENOSO	PRO	180	R$ 147,17	R$ 26.490,60
59	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS INVASIVOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA/REUMATOLOGIA (INFILTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PUNÇÃO ARTICULAR) - CETES	PRO	100	R$ 283,33	R$ 28.333,00
60	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR	PRO	36	R$ 8.050,00	R$ 289.800,00
61	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	PRO	36	R$ 8.050,00	R$ 289.800,00
62	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO AUTORIZADOR DE AIH 16H SEMANAIS	PRO	12	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
63	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO MÉDICO REGULADOR	PRO	12	R$ 6.440,00	R$ 77.280,00
64	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS SEMANAIS	PRO	144	R$ 13.524,00	R$ 1.947.456,00
65	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA ITINERANTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 20 HS SEMANAIS	PRO	36	R$ 6.440,00	R$ 231.840,00
66	PROFISSIONAL- ATIVIDADE MÉDICA EM PSIQUIATRIA 20H	PRO	24	R$ 6.123,75	R$ 146.970,00
VALOR ESTIMADO TOTAL: ONZE MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS					**R$ 11.318.178,05**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento tem o objetivo a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA para dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício do ano de 2026 sem descontinuidade da assistência aos pacientes do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3-IL-516-2025

CONTRATO Nº 3-139-2026

Pesquisa de preço elaborada por:
Silva
Matricula: 9146
Data: 09/04/26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o Município de Teixeira de Freitas, por meio do Fundo Municipal De Saúde e o prestador de serviços – Edital de Credenciamento nº 002-2025, **IASIS MEDICINA INTEGRADA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**, com sede na Avenida das Nações, nº 41, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado pela Secretária Municipal, Sra. CLEILDA MACHADO RODRIGUES, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado a empresa **IASIS MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.400.152/0001-00, com sede à Rua Miguel Fonseca, 40, Planalto I, Medeiros Neto – BA, CEP: 45.960-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 002-2025, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 002-2025 - PMTF, do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 3-IL-516-2025** e **Processo Administrativo nº 129/2026**, ainda, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 541/2010, Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos especializados (**CLINICO GERAL**) junto a unidade de saúde, **ATENÇÃO BÁSICA**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
001	206800009 - MEDICO ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA: MEDICO - ESTRATEGIA - DA - SAUDE - DA FAMILIA 40 HORAS.	UND	12	R$ 10.200,00	R$ 122.400,00
				VALOR TOTAL	**R$ 122.400,00**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Credenciamento n.º 002-2025;

2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas,

pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **23 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, sendo condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, tendo como endereços de referência os citados no documento suporte anexo ao Termo de Referência (e endereços que podem ser acrescentados pela Secretaria Municipal de Saúde). Esse prazo deve ser rigorosamente cumprido para garantir a eficiência e a continuidade do atendimento médico;

4.1.2. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente a escala estabelecida pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui a realização dos atendimentos de acordo com os horários, dias e períodos previamente definidos pelas unidades, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada, respeitando as demandas específicas das unidades;

4.1.3. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional.

4.1.4. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do Edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços;

4.1.5. A contratada deve garantir que todos os profissionais compareçam nos horários estabelecidos, evitando atrasos e assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes. Em caso de ausência justificada, a contratada deverá seguir o procedimento de substituição mencionado, garantindo que o substituto mantenha o mesmo padrão de qualificação e competência do profissional original;

4.1.6. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes das unidades, assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;

4.1.7. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar a contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou

efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes;

4.2.5. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

4.2. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

4.2.1. Em situações de urgência ou imediatas que ocorrerem durante o horário escalado, a contratada deverá providenciar um substituto previamente apresentado e aprovado no ato do contrato, com um prazo máximo de 2 (duas) horas. Essa exigência é fundamental para garantir continuidade do atendimento, especialmente em plantões e atendimentos de alta complexidade;

4.2.2. Nos casos em que os serviços incluírem itens específicos com previsão para procedimentos urgentes, a contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para suprir as necessidades imediatas do hospital. Nesses casos, o prazo para a realização dos serviços será ajustado conforme combinado previamente com a unidade demandante, de acordo com a urgência e as especificidades de cada item, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência.

4.3. QUANTO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

4.3.1. A contratada deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas e normativas vigentes, para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com o máximo de segurança para os pacientes.

4.3.2. Realizar exames conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e as normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA. Adotar procedimentos padronizados de análise e controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;

4.3.3. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as recomendações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar imediatamente ao setor competente;

4.3.4. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;

4.3.5. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, garantindo agilidade na liberação dos resultados para continuidade do atendimento médico. Utilizar sistemas informatizados para o envio dos laudos, quando possível, para facilitar o acesso rápido e seguro aos resultados pelos solicitantes.

4.3.6. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

4.4. Do Pagamento:

4.4.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30

veis, a contar da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6.3. Durante a execução contratual, os modelos de gestão e de execução, condições de conclusão, critérios de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.6.4. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.5. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a unidade de contabilidade. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e encaminhará o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento.

4.6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

4.6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar ocorrências que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios administrativos necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.6.12. Encaminhando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Secretaria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para